



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" LEI Nº 983 "

Data: 12 de maio de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, de uma área de terreno urbano, com as seguintes características: "lote de terreno urbano a ser unificado, medindo 17,00 m de frente para a rua Rodolfo Castagnoli, de um lado (direito) mede 30,00 m e divide com o lote A-2, nos fundos tem 17,00 m e confina com o lote "A-2", no outro lado mede 30,00 m e divide com a propriedade do Colégio Com. Presidente Kennedy, perfazendo uma área superficial de 510,00 m², sem benfeitorias, havido conforme matrículas nº Av-4 - 6.353 e Av-1 - 17.652, avaliado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), isto tudo constante do processo administrativo nº 634/92.

Art. 2º. A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município, e está subordinada a construção de um escritório local da EMATER-PR.

Parágrafo único. Dentro de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, a donatária deverá pôr em funcionamento o referido escritório no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Na escritura de doação do imóvel, referido no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos decorrentes de lei.

Parágrafo único. A partir do início de funcionamento do referido escritório a que se refere o parágrafo único



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

co do art. 2º desta lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da doação, autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 1992.


Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal